



LEI Nº 2.099, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o “Novembro Roxo” - Mês de Conscientização sobre a Prematuridade e Cuidados com Crianças Prematuras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o “novembro Roxo”, mês de conscientização sobre a prematuridade e cuidados com crianças prematuras.

Art. 2º. O mês de novembro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I - promover ações de conscientização e informação sobre a prevenção da prematuridade e os cuidados com o recém-nascido prematuro;

II- Incentivar o apoio às famílias de crianças prematuras;

III - fortalecer a rede de atenção materno-infantil e de reabilitação infantil;

IV - sensibilizar profissionais de saúde, educadores e a sociedade para os desafios da prematuridade.

Art. 3º. Fica fixado o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada “Semana da Prematuridade”.

Art. 4º. Durante o mês de novembro, o Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social:

I - promover campanhas educativas, palestras, capacitações e eventos temáticos;

II - iluminar prédios públicos com a cor roxa, símbolo da causa;

III - divulgar informações sobre prevenção da prematuridade nos meios de comunicação e redes sociais institucionais;

IV - articular-se com hospitais, maternidades, universidades, organizações da sociedade civil e associações de pais de prematuros.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

